



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº155, de 06 de setembro de 2013.

"Institui O Conselho Municipal De Trânsito E Transporte Do Município De Assú (Rn)".

O Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Assú (RN), órgão de controle social da gestão da política de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Assú, fica vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 3º. São competências do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Assú:

- I - controlar, acompanhar e avaliar a política de trânsito e transporte do Município;
- II - colaborar na elaboração da política municipal de trânsito e transporte, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens e de pessoas, nos termos da Lei Orgânica do Município;
- III - fiscalizar e acompanhar a implantação da política municipal de trânsito e transporte;
- IV - emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;
- V - acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema, bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;
- VI - acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (táxi), em todas as suas modalidades;
- VII - convocar técnicos e especialistas da iniciativa privada ou de qualquer órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;
- VIII - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o pleno desempenho de suas funções;
- IX - elaborar o Regimento Interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento, o qual será aprovado por ato do Prefeito Municipal;
- X - participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal;
- XI - emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos - COMUTRAN será composto por 07 (sete) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I – Um representante do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, que o presidirá;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento, que será seu Vice-Presidente;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- IV - Um representante da Câmara Municipal de Assú;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

V - Um representante dos Empresários ou dos Condutores de Transporte de Passageiros de Assú, incluindo nestes os ônibus, os táxis, os moto-táxi e os alternativos;

VI - Um representante dos usuários do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros de Assú;

VII – Um representante dos empresários do comércio ou da indústria do Município de Assú.

§ 1º. Os representantes do setor público municipal serão indicados pelos seus respectivos órgãos.

§ 2º. Os representantes dos operadores e outros setores serão indicados por suas entidades oficiais de representação, quando for o caso, ou eleitos em assembleias específicas de cada categoria.

§ 3º. Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 4º. Os integrantes do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 5º. Excepcionalmente, no primeiro ano de seu funcionamento, a presidência do Conselho será exercida pelo Diretor do Departamento de Trânsito.

Art. 5º. O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 6º. As reuniões do Conselho deverão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de metade mais 1 (um) de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º. As reuniões terão convocação por escrito ou via correio eletrônico, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

§ 2º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º. Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

Art. 7º. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º. Os conselheiros que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º. No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao setor representado no Conselho.

Art. 8º. A Administração Municipal deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Assú “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim” em 06 de setembro de 2013.

IVAN LOPES JUNIOR
Prefeito Municipal Do Assú